



**MENSAGEM Nº 051/2025**

Fundão/ES, 09 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, o presente Projeto de Lei que “Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.”

Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Fundão.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Através do presente projeto de Lei o município busca autorização para assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de Fundão/ES, no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agricultores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida, no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

ELEAZAR  
FERREIRA  
LOPES:09228908700  
8700

Assinado de forma  
digital por ELEAZAR  
FERREIRA  
LOPES:09228908700  
Dados: 2025.10.09  
12:08:47 -03'00'

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vilcimar Correa**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000



Autenticar documento em [portalonline.com.br/autenticidade](https://portalonline.com.br/autenticidade)  
com o identificador 37003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 098/2025

*Disciplina a participação do município de Fundão/ES no Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estendida ao Município de Fundão/ES a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, celebrado pelos municípios de: AFONSO CLAUDIO, ÁGUA BRANCA, BAIXO GUANDU, COLATINA, IBIRAÇU, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, GOVERNADOR LINDENBERG, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, PIUMA, SANTA LEOPOLDINA, SANTA TERESA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SÃO ROQUE DO CANAÃ e SOORETAMA o qual integra como anexo a presente lei.

**Art. 2º** - O município de Fundão/ES passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS, cuja sigla é COINTER.

**Art. 3º** - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal





nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**Art. 4º** - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

**Art. 6º** - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;

II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;

III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.

IV - a gestão associada de serviços públicos;

V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;







VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;

VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

**Art. 7º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio do COINTER.

**Art. 8º** - O município de Fundão/ES integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de Fundão/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 09 de outubro de 2025.

ELEAZAR FERREIRA  
LOPES:092289087  
00

Assinado de forma digital  
por ELEAZAR FERREIRA  
LOPES:09228908700  
Dados: 2025.10.09  
12:09:04 -03'00'

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

OFÍCIO/PRES/COINTER N.º 150/2025.

Colatina-ES, 03 de junho de 2025.

Ao Exmo. Senhor Eleazar Lopes

Prefeito Municipal de Fundão-ES

Senhor Prefeito,

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, vem por meio do presente, formalizar o convite para participação do município de Fundão-ES neste consórcio.

Considerando que o COINTER foi constituído no ano de 2008, com a finalidade de realizar os interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas e tem como um dos seus objetivos principais defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER.

Considerando que o Consórcio atualmente é composto por 18 (dezoito) municípios da região Noroeste e 02(dois) da Região Sul do Estado do Espírito Santo, sendo eles: Afonso Claudio, Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibiracu, Itaguaçu, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marilândia, Pancas, Piúma, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, São Roque do Canaã e Sooretama, com a oferta de serviços de comercialização de produtos hortigranjeiros e a implantação e execução do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. COINTER.

Considerando a Assembleia Geral do COINTER realizada em 11 de dezembro de 2018 (Ata 06/2018), após o ingresso do município no consórcio, será necessário o





CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA  
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

que esse município deverá encaminhar à apreciação da Câmara Municipal um Projeto de Lei versando sobre o tema em questão, e na oportunidade encaminho os documentos necessários para o ingresso do município.

Sendo isso para o momento, renovo meus votos de estima e consideração e em caso de dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail [adm.consorciocointer@gmail.com](mailto:adm.consorciocointer@gmail.com), ou no celular (27) 99929-9441 (Lucineia).

CONSORCIO PUBLICO  
INTERMUNICIPAL PARA O  
FORTALECI:09595691000198

Assinado digitalmente por  
CONSORCIO PUBLICO  
INTERMUNICIPAL PARA O  
FORTALECI:09595691000198

**Marcos Geraldo Guerra**

Presidente do COINTER



**Processo Requerimento Nº 005176/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAO**

04/06/2025 10:27:37

COINTER

ENCAMINHA

ENCAMINHA CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NESTE  
CONSORCIO-COINTER.



Destino: null





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000141/2024,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O  
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE  
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, NESTE ATO  
DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP: 29.707-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, portador da matrícula funcional Nº 12233, doravante denominado **CONTRATANTE** e O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, S/N Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **Sr. MARCOS GERALDO GUERRA**, Prefeito Municipal de São Roque do Canaã-ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas abaixo relacionadas.

A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 42/2024 - Processo Administrativo nº 008252/2024**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007, no art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços para a, execução do **Serviço de Inspeção Municipal – S. I. M.** para abatedouro frigoríficos, no órgão **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, compreendendo as seguintes atividades:

1.2. **executar a operação do Serviço de Inspeção Municipal COINTER – S.I.M. COINTER** em abatedouros frigoríficos, atendendo legislações e atos normativos vigentes no município consorciado;







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**1.3. realizar vistoria de terreno**, para avaliação da possibilidade de construção de estabelecimento fabricante de produtos de origem animal, com orientação de melhorias caso haja alguma estrutura pré-existente, consoante à legislação;

**1.4. avaliação de planta do estabelecimento**, para verificar se há todos os setores, dimensões e instalações necessários a todo o processo de produção e inspeção, respeitando-se à legislação, incluindo a de bem estar animal e outras vigentes a fabricação de produtos de origem animal, observando-se capacidade de produção, com obediência de fluxo contínuo, de modo a se evitar contaminação cruzada, a fim de se obter qualidade sanitária e tecnológica ao produto;

**1.5. avaliação de equipamentos da planta**, para se verificar se atende à legislação concernente ao tema, quanto ao processo produtivo, segurança e tecnologia de produtos de origem animal e bem estar animal;

**1.6. realizar inspeção permanente, “ante-mortem” e “post-mortem”, no abatedouro frigorífico**, prevista em legislação, visando assegurar conformidades documental e fabril, bem estar animal, além de qualidade, identidade, integridade e inocuidade ao produto de origem animal;

**1.7. coletar amostra para análise fiscal** de matérias-primas, ingrediente, água, swab e produto a ser analisado por laboratório oficial ou credenciado pela instituição de autoridade sanitária do estado do Espírito Santo ou outra UF.

**1.7.1.** não será feito armazenamento de amostra extra para contra prova no SIM COINTER, pois amostra de contra prova é de responsabilidade do laboratório que será feita a análise.

**1.8. orientar, via documental, a indústria quanto a ações corretivas necessárias de serem tomadas, com definição de prazos, de forma a assegurar a saúde pública**, proporcionando habitualidade de produção com aplicação de boas práticas de fabricação em todo o ciclo operacional;

**1.9. orientar quanto à elaboração e aplicação dos programas de autocontrole (PACs):** nos programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos;

**1.10. orientar sobre qualidade:** quanto ao conjunto de parâmetros mensuráveis estabelecidos em legislação (físico, químicos, microbiológicos e organolépticos) que permitam caracterizar as especificações de produção e de produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

**1.11. desenvolver processo de equivalência, quando solicitado, ao serviço de inspeção estadual ou interestadual** de forma a aumentar extensão geográfica de comercialização permitida legalmente;

**1.12. articular possíveis parceiros** para desenvolvimento da qualidade sanitária e tecnológica de produção do abatedouro frigorífico, assim como progresso social, via educação sanitária e parcerias com entidades de ensino superior;

**1.13. orientar o controle de qualidade** de POA no que se refere as instalações físicas e equipamentos, legislações, embalagens, armazenamento, procedimento de BPF, PPHO e APPCC, arquivamento de documentos fiscais, fluxo contínuo de produção, procedimentos operacionais e rastreabilidade de sanidade animal, fazendo-se, para isso, registros por escrito, seja em termo de fiscalização de inspeção, parecer, relatório, sendo que todos os documentos emitidos, o produtor recebe a via original, a Secretaria do Município uma cópia, ficando uma outra via no arquivo do SIM COINTER;

**1.14. orientar sobre registro de produto e rótulo** conforme legislação vigente, emitindo-se parecer de avaliação a cada análise de documento anexado no devido processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor mensal de R\$ 23.593,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **sendo o valor global de R\$ 283.125,00(duzentos e oitenta e três mil cento e vinte e cinco reais)** para os serviços previstos na Cláusula Primeira, durante sua vigência.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



§ 1º. O valor acima mencionado, encontra-se de acordo com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do COINTER, realizada dia 20 de março de 2024, Ata Nº 02/2024 e a disposição da Resolução Nº 02/2024.

§ 2º. O valor do contrato, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigido anualmente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do COINTER e constantes em Resoluções expedidas pelo seu Presidente, com efeitos a partir de sua aprovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 23.593,75 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**, em 12 (doze) parcelas iguais, sendo depositadas mensalmente, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pelo CONTRATANTE, por meio do Banco Banestes, Agência n.º 117, Conta Corrente n.º 13.196.738, de titularidade do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

5.1. É permitida a alteração do valor do Contrato, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- c) Em caso de força maior ou caso fortuito; e
- d) Ocorrendo fato do príncipe.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**







**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



**6.1.** O CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 1700012060900282160 – Elemento Despesa: 33903900000 – Ficha: 803 – Fonte de Recurso: 2500000000001 – RECURSOS PRÓPRIOS – TESOURO IMPOSTOS, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente.

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

**§ 1º. Das responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos do CONTRATADO, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com as Cláusulas Quarta e Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao COINTER;
- b.1)** A exclusão não exime ao CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Fornecer dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Implementar políticas ou procedimentos para controle dos estabelecimentos inspecionados em parceria com o CONTRATADO;
- e) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto; e
- f) O CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis que comprometam a imagem do CONTRATADO e de seus entes consorciados.

**§ 2º. Das responsabilidades do CONTRATADO:**

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato de Prestação de Serviços, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- d) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte ao CONTRATANTE;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- e) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer informações do CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Prestação de Serviços, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021;
- e
- g) Realizar publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviço.

**§ 3º. Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

8.1. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-los em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços prestados ficará sob a responsabilidade de servidores indicados pela Contratante e Contratada que deverá observar os métodos e práticas de execução dos serviços e sua evolução.

9.2. Os serviços prestados deverão ser fiscalizados mensalmente e ratificados após a apresentação de relatório mensal por parte da contratada constando a evolução dos serviços prestados, os problemas encontrados, proposições de correção, sugestões para melhoria da execução dos serviços contratados;

9.3. O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



**10.1.** O não pagamento pelo CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, conforme segue abaixo:

**§ 1º.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, o CONTRATANTE será notificado para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pelo CONTRATADO até a regularização da dívida.

**§ 2º.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não seja regularizada a situação, o CONTRATANTE poderá ser excluído do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - **COINTER**, mediante deliberação da Assembleia Geral do COINTER, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 3º.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATADO, mediante declaração expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**11.1.** É facultado às partes promoverem o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

**12.1.** O CONTRATANTE declara que efetuará o pagamento na forma acordada nas cláusulas terceira e quarta, reconhecendo que caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento, torna-se devedor para efeitos de cobrança judicial, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso II do Novo Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



§ 1º. Quando a extinção ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamentos do custo da desmobilização.

§ 2º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

§ 3º. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

14.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação, com base no Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único.** No âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, as leis que disciplinam a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

16.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



17.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** O Contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato de Prestação de serviços e seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes **e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Colatina – ES, 20 de setembro de 2024.

JOAO GUERINO  
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2024.09.24 14:14:42 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

MARCOS GERALDO  
GUERRA:690019527  
04

Assinado de forma digital  
por MARCOS GERALDO  
GUERRA:69001952704  
Dados: 2024.09.23  
16:26:37 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**VICE-PRESIDENTE DO COINTER**  
**MARCOS GERALDO GUERRA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000141/2024**

**Dispensa Nº 000042/2024**

**Processo: 008252 / 2024**

**Contrato Nº 000141/2024**

**Empresa: CONSORCIO PUB. INT. F. DA PROD. COM. P. HORT.**

**CNPJ: 09.595.691/0001-98**

| Item | Lote | Código   | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade | Marca | Quantidade | Unitário   | Valor Total       |
|------|------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|------------|-------------------|
| 001  |      | 00014797 | TAXA PARA ATENDER O CONTRATO DE EXECUCAO E OPERACIONALIZACAO DE INSPECAO MUNICIPAL JUNTO AO COINTER<br>taxa para atender o contrato de prestação de serviços na execução e operacionalização do serviço permanente de inspeção municipal do sim em abatedouros do município junto ao cointer - consórcio público intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, ao longo de 12 meses. | TX      |       | 12,000     | 23.593,750 | 283.125,00        |
|      |      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |         |       |            |            | <b>283.125,00</b> |



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.